



## LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 22 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE TERRENO URBANO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, pelo período de 120 (cento e vinte) meses, o uso de um terreno urbano de propriedade do Município de Nova Russas à Caixa Econômica Federal, com a finalidade exclusiva de implantação e funcionamento de uma agência bancária, visando atender ao interesse público e ao desenvolvimento socioeconômico local, facilitando o acesso da população aos serviços bancários.

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão de uso está situado à Rua Mariano Madureira, esquina com a Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho, bairro Universidade, no Município de Nova Russas/CE, medindo 42,36 metros de frente (largura) por 32,75 metros de fundo (comprimento), perfazendo uma área total de 1.411,18 m<sup>2</sup> e perímetro de 151,71 metros.

Parágrafo único. O terreno descrito no caput deste artigo é parte integrante do imóvel urbano inscrito na matrícula nº 1209, devendo ser desmembrado e averbado com matrícula própria no Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício Nova Russas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei. A efetivação da cessão de uso de que trata esta Lei fica condicionada à completa regularização registral do imóvel.

Art. 3º. A cessão de uso será formalizada mediante instrumento jurídico próprio (Termo de Cessão de Uso), contendo cláusulas que assegurem, entre outras disposições pertinentes:

I – o uso exclusivo do imóvel para a finalidade estabelecida no art. 1º, com detalhamento das atividades permitidas;

II – a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, caso seja constatado desvio de finalidade



ou não aproveitamento do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Cessão, na forma a ser detalhada no referido instrumento;  
III – a responsabilidade integral da Caixa Econômica Federal por todas as despesas decorrentes da construção, manutenção, funcionamento e eventuais encargos tributários incidentes sobre o imóvel durante o período da cessão;  
IV – a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, após o termo final da cessão de uso;  
V – as condições de fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais pelo Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município (tais como as relativas ao desmembramento e averbação do imóvel), correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, Estado do Ceará, aos 22 de maio de 2025.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
PREFEITA MUNICIPAL